



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 173940-2017

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

CNPJ : 03.507.571/0001-05

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2017

GESTOR : CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

RELATOR : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos artigos 31, 71, I, e 75 da Constituição da República, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos artigos 29, I, e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o relatório de auditoria com o resultado do exame das contas anuais do município de Acorizal, exercício financeiro de 2017 com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II do artigo 71 da Constituição da República; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; e nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais consolidadas de Governo Municipal demonstram a conduta do Chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser





Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte do prazo estabelecido no *caput* do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Por meio de consulta no sistema Aplic verificou-se que o Gestor não encaminhou as informações referentes às contas anuais de governo do exercício de 2017, no dia seguinte ao término do prazo de sessenta dias a contar de quinze de fevereiro, em descumprimento ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 1º, IV da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

Também não foi encaminhada para esse sistema as informações referentes às cargas mensais dos meses de janeiro a dezembro de 2017, bem assim as informações relativas à Lei Orçamentária Anual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas do exercício de 2017, descumprindo ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 208 da Constituição Estadual; artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 3º, VI, da Resolução Normativa nº 17/2011 - TCE/MT, conforme consta do Anexo 1 deste relatório. Esse descumprimento, porém, será objeto de representação de natureza interna com essa finalidade específica.

Dessa forma, a falta de envio dessas informações para este Tribunal de Contas gerou o seguinte achado de auditoria elencado no Anexo Único da





Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Resolução Normativa nº 17/2010 (atualizada pela Resolução Normativa nº 2/2015):

1. Não encaminhar a prestação de contas anuais consolidada do município ao TCE-MT por meio do sistema Aplic. MB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 71, I e II, da Constituição da República,
art. 209, §1º, da Constituição Estadual,
art. 26 Lei Complementar nº 269/2007,
art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e
art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

1.1) Ausência de encaminhamento das contas anuais consolidadas de governo do exercício de 2017 pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT para o sistema Aplic, em descumprimento às Resoluções Normativas nº 17/2011 e 36/2012 - TCE/MT-TP. - MB02

Responsável: Clodoaldo Monteiro da Silva – Ordenador de Despesas (período 1º/1 a 31/12/2017)

Conduta do Responsável:

Não encaminhar ao TCE-MT, via sistema Aplic, as contas anuais consolidadas de Governo Municipal do exercício de 2017, quando era de se esperar que a prestação de contas fosse efetuada no dia seguinte ao término do prazo de sessenta dias a contar de quinze de fevereiro, em observância ao dever constitucional de prestação de contas.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A ausência do encaminhamento das informações do exercício de 2017 para o sistema Aplic ocasionou o descumprimento ao art. 71, I e II, da Constituição da República, art. 209, §1º da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV da Resolução





Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP e comprometeu a fiscalização da gestão do recurso público.

Culpabilidade do Responsável:

Era razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa da que adotou, pois deveria o gestor em cumprimento ao art. 209, § 1º da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP encaminhasse pelo sistema Aplic as informações referentes às contas anuais de governo do exercício de 2017.

3. CONCLUSÃO

O art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT estabelece que o Gestor deverá apresentar as contas sob a forma de prestação ou tomada de contas para apreciação ou julgamento do Tribunal de Contas.

O artigo 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja efetuada exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas.

Dessa forma, todas as informações referentes à unidade jurisdicionada devem ser repassadas ao Tribunal de Contas, sob pena de serem consideradas não prestadas as contas.

Destaca-se que, em razão da ausência de envio das informações de janeiro a dezembro, da LOA e LDO/2017 e das contas anuais de governo do exercício de 2017 para o sistema Aplic, ficaram prejudicadas a análise dos balanços consolidados e a verificação dos limites constitucionais de saúde, educação, gasto com pessoal e repasses ao Poder Legislativo e isso poderá culminar com a **emissão de parecer contrário** à aprovação das Contas de Governo do exercício de 2017 do





Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

município de Acorizal.

Entende-se, assim, que o Senhor Clodoaldo Monteiro da Silva, prefeito de 1º/1 a 31/12/2017 deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade a seguir:

Responsável: Clodoaldo Monteiro da Silva – Ordenador de Despesas – Período 1º/01 a 31/12/2017

1) MB 02. Prestação Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição da República; artigos 208 e 209 da Constituição Estadual; Resoluções Normativas nº 17/2011 e 36/2012).

1.1 Ausência de encaminhamento para o sistema Aplic das Contas Anuais Consolidadas de Governo do exercício de 2017 pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, em descumprimento ao art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012- TCE/MT-TP.

É o relatório decorrente da auditoria das Contas Anuais de Governo do Município de Acorizal do exercício de 2017.

Em Cuiabá, 16 de julho de 2018.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de julho de 2018.

(assinatura digital)

Cláudio Lima de Oliveira
Auditor Público Externo





Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

superior.

Ratifica-se a opinião técnica e submete-se à apreciação

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete da Conselheira Relatora para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Carlos Eduardo Amorim França

**Secretário de Controle Externo da Rel. da Cons. Interina Jaqueline
Jacobsen Marques**





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Anexo 1. Envio dos documentos de competência da Prefeitura para o sistema Aplic

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL - CNPJ: 03507571000105 - (Prestação de contas)

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Egvio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Prestação de contas

Resolução Normativa Nº 31/2014

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental **	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2017	15/01/2017		14/11/2017	FORA DO PRAZO
	Carga Inicial	10/03/2017	30/04/2017		15/06/2018	FORA DO PRAZO
	Janeiro	31/03/2017	10/05/2017			FORA DO PRAZO
	Fevereiro	15/04/2017	20/05/2017			FORA DO PRAZO
	Março	30/04/2017	31/05/2017			FORA DO PRAZO
	Abril	31/05/2017	15/06/2017			FORA DO PRAZO
	Maio	30/06/2017	30/06/2017			FORA DO PRAZO
	Junho	31/07/2017	31/07/2017			FORA DO PRAZO
	Julho	31/08/2017	31/08/2017			FORA DO PRAZO
	Agosto	30/09/2017	02/10/2017			FORA DO PRAZO
	Setembro	31/10/2017	31/10/2017			FORA DO PRAZO
	Outubro	30/11/2017	30/11/2017			FORA DO PRAZO
	Novembro	31/12/2017	02/01/2018			FORA DO PRAZO
	Dezembro	15/02/2018	19/03/2018			FORA DO PRAZO
	Contas de Governo	18/03/2018	15/04/2018			FORA DO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	31/12/2016	02/01/2017			FORA DO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	15/01/2017	15/01/2017			FORA DO PRAZO

Fechar

Exportar

Sistema Unidade Gestora

Escolha o Modo de Trabalho

10:52 16/07/2018

Fonte: Sistema Aplic. Prefeitura Municipal de Acorizal. Exercício 2017 > Prestação de Contas. Acesso em 16 jul 2018.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

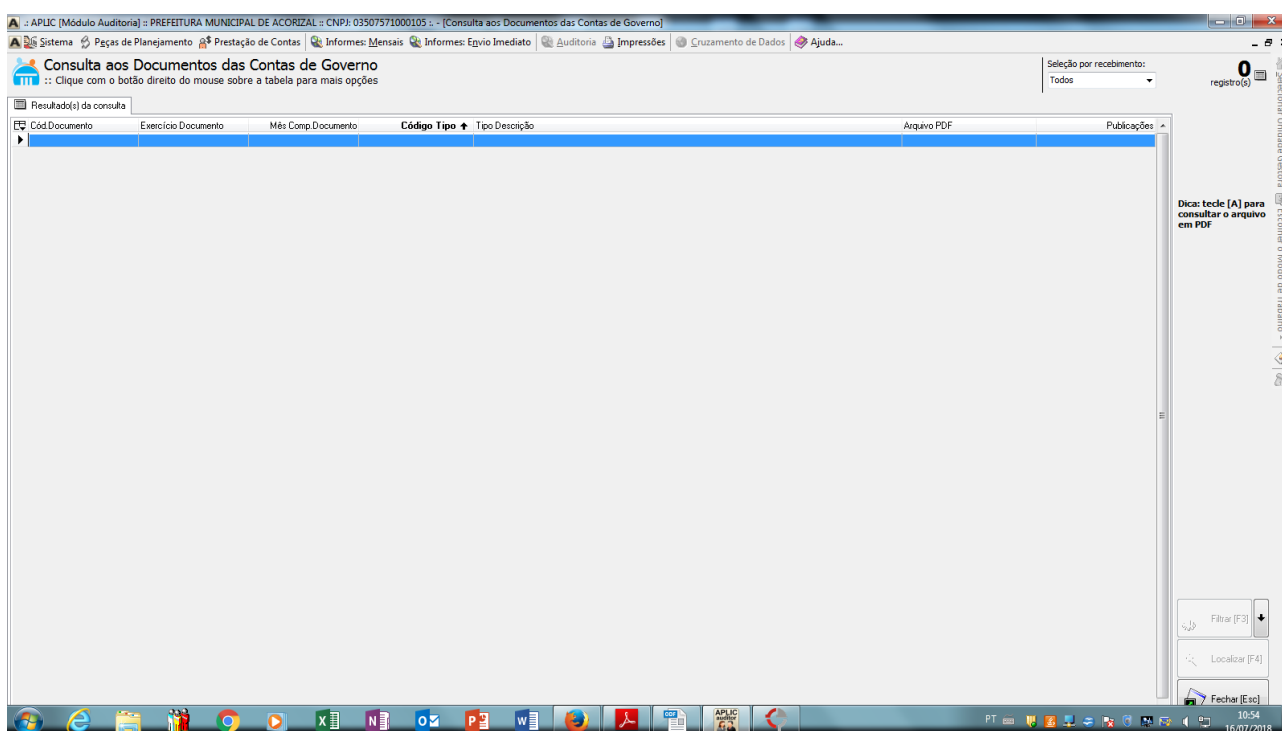
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Anexo 2. Comprovação da falta de envio dos documentos das contas de governo de 2017 do Município para o sistema Aplic 2017



Fonte: Sistema Aplic. Prefeitura Municipal de Acorizal. Exercício 2017 > Prestação de Contas > Contas de Governo.
Acesso em 16 jul 2018.

